



- FOLHA Nº	162
PROCESSO	000301/2021
MODALIDADE	PIE
VISIO:	0

ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma  
CNPJ: 06.988.976/0001-09

**CONTRATO**

**CONTRATO PE SRP Nº 202109070001/2021.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030/2021-CPL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA J. A. DO VALE CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA**, situada Rua Manoel Pires de Castro, 279–Centro–CEP: 65.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.988.976/0001-09, representado neste ato pelo gestor responsável o Prefeito Municipal Sr. **Raimundo Nonato Carvalho** e a empresa **J. A. DO VALE CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL**, CNPJ: 29.286.159/0001-04 com endereço á Rua Senador Cândido Ferraz, 1250, Ed. The Office Tower, Sala 1804, Bairro: Jóquei, Teresina - PI. CEP: 64049-250 representada nesse ato pelo Sr. **Jurandi Assunção do Vale**, Brasileiro, Casado, Empresário, portadora do RG. 505383396-9-SSP/MA e do CPF: 791.824.453-20, residente no Conjunto Jose Ribeiro, Quadra J, Casa 03, Angelim, Teresina/PI, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 015/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais), conforme descrição dos SERVIÇOS abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE PGTO.	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
-----------	------------------	-----	---------------------------	-----------------



- FOLHA Nº	163
PROCESSO	00030/2021
MODALIDADE	M/E
VISTO:	

ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma  
CNPJ: 06.988.976/0001-09

<p>1) Estudo, à luz do ordenamento jurídico, acerca da necessidade quantitativa e qualitativa de profissionais do magistério;</p> <p>2) Oferecimento de formações e suporte constante de questões pedagógicas inerentes à educação municipal, com objetivo de erguer a qualidade do ensino;</p> <p>3) Colaboração na edição na elaboração e/ou alteração das propostas pedagógicas da rede e/ou escolas, matriz curricular, regimentos internos das escolas, plano municipal de educação;</p> <p>4) Apoio consultivo na criação e ajuste de legislação municipal</p> <p>5) Análise e consultas, mediante parecer jurídicos, de questões/requerimentos apresentados pela secretaria municipal de educação;</p> <p>6) Acompanhamento e orientação junto a órgão de controles, além de reuniões com servidores;</p> <p>7) Estudo informativo acerca das verbas públicas percebidas, bem como previsões de receita;</p> <p>8) Orientação de medidas que otimizam o recebimento de receitas ao município;</p> <p>9) Análises estatísticas de gastos públicos, bem como elaboração de impactos financeiros da relação receita/despesa.</p>	Mês	12 (doze)	R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)	R\$97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)
Valor integral dos serviços, R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)				

**Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de serviços/fornecimento correspondente:

**DOTAÇÃO:**

12.361.0832.2095.0000. MANU. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%  
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. Os serviços deverão ser prestados, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os serviços executados que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os serviços deverão ser prestados integralmente e de forma ininterrupta.



- FOLHA Nº	104
PROCESSO	000201/2021
MODALIDADE	PK
VISÃO	P

ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma  
CNPJ: 06.988.976/0001-09

6.3. Os serviços deverão ser executados no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08h00minh (oito horas) às 12h00minh (doze horas).

### **Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços prestados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviços/ fornecimento.

### **Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados.

### **Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) executar os serviços às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) prestar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) os serviços deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de serviço de acordo com as necessidades da Secretaria.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



- FOLHA Nº	165
PROCESSO	0003012021
MODALIDADE	P/E
USO	P

ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma  
CNPJ: 06.988.976/0001-09

- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços executados que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros.

### 10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

### **Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

### **Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

### **Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



FOLHA Nº	166
PROCESSO	000301/2021
MODALIDADE	P/L
DATA	

ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma  
CNPJ: 06.988.976/0001-09

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA.

**Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:**

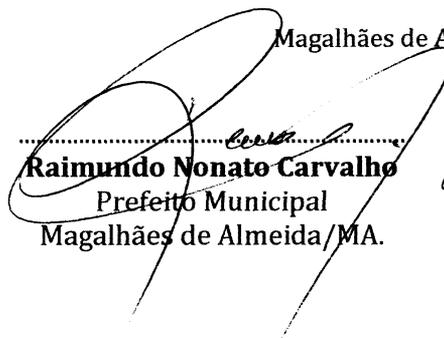
14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Quinta – DO FORO:**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Magalhães de Almeida/MA, 09 de Julho de 2021

  
.....  
**Raimundo Nonato Carvalho**  
Prefeito Municipal  
Magalhães de Almeida/MA.

J. A. DO VALE CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL

CNPJ: 29.286.159/0001-04

Jurandi Assunção do Vale,

RG: 505383396-9-SSP/MA

CPF: 791.824.453-20

Testemunha

CPF:

*Mário Luiz de Sousa do Sello*  
609.410.803.58

Testemunha

CPF:

*Vinicius Brito da Silva*  
054.631.843.64